

# Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas da Universidade do Porto

## I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1

As Instalações Desportivas da Universidade do Porto têm como finalidade a prestação de serviços desportivos à comunidade académica da U.Porto, incluindo as estruturas associativas, as escolas e outros órgãos que tenham intervenção na atividade e no desenvolvimento da prática desportiva na Universidade.

### Artigo 2

As Instalações Desportivas destinam-se fundamentalmente à prática desportiva recreativa e competitiva das atividades que aí se possam realizar de acordo com as suas características físicas e técnicas.

### Artigo 3

A administração e gestão das Instalações Desportivas da U.Porto são da responsabilidade do Centro de Desporto da Universidade do Porto (CDUP-UP) nomeadamente:

- Pavilhão Desportivo Luís Falcão;
- Estádio Universitário do Porto;
- Complexo Desportivo da Boa Hora;
- Instalações Náuticas – VN Gaia

### Artigo 4

Na utilização das instalações desportivas, observar-se-á a seguinte ordem de prioridades:

- 1º. Atividades oficiais da Universidade do Porto;
- 2º. Atividades de equipas representativas da U.Porto, nacionais e internacionais;
- 3º. Atividades de treino e competição das equipas da U.Porto devidamente credenciadas;
- 4º. Atividades desportivas promovidas por unidades, órgãos ou Associações da U.Porto, devidamente credenciadas para o efeito;
- 5º. Atividades de treino e competição das equipas federadas do Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP-AD);

- 6º. Prática desportiva, organizada individualmente ou em grupo, por parte dos estudantes, docentes, funcionários, alumni da Universidade e sócios do CDUP-AD;
- 7º. Atividades desportivas desenvolvidas por outras entidades, devidamente autorizadas.

## II - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

### Artigo 5

A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular, ou de carácter pontual. A utilização regular compreende o período entre Setembro e Julho do ano letivo em questão.

### Artigo 6

Para efeitos de gestão das instalações, todos os pedidos de utilização, devem ser apresentados por escrito, através do preenchimento de uma ficha apropriada onde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a. Identificação da entidade ou indivíduo requerente;
- b. Contactos da entidade ou indivíduo requerente;
- c. Modalidade(s)/ Atividade(s) a desenvolver;
- d. Espaço pretendido;
- e. Número e tipologia dos praticantes (comunidade U.Porto, Alumni e/ou Externos);
- f. Horário pretendido para utilização das instalações;
- g. Nome e contacto do responsável da atividade presente durante a utilização.

### Artigo 7

A entidade requerente/ indivíduo é responsável pela segurança do recinto e dos praticantes durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem, bem como pelo policiamento e licenças ou autorizações que se tornem necessárias à realização de espetáculos ou provas.

### Artigo 8

Se o utilizador regular pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá informar tal facto por escrito, com antecedência mínima de 7 dias, sob pena de continuarem a ser debitados as respetivas taxas de utilização.

## Artigo 9

A U.Porto, reserva-se o direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 7 dias de antecedência.

## Artigo 10

Reservas das Instalações para Treinos, Competições e Eventos Desportivos Universitários:

1. Entende-se como estruturas elegíveis para efetivação das reservas as Associações de Estudantes da U.Porto (AAEE), a Federação Académica do Porto (FAP), a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) e o CDUP-AD.
2. A reserva de instalações para treinos, competições e eventos desportivos universitários organizados no âmbito das AAEE far-se-á anualmente e deverão ser solicitadas ao CDUP-UP até ao final da primeira quinzena de Julho da época anterior.
3. As reservas das instalações para competições e eventos desportivos no âmbito da FAP e da FADU, deverão ser solicitadas ao CDUP-UP até ao final do mês de Outubro.
4. A reserva de instalações para treinos, competições das equipas federadas do CDUP-AD far-se-á anualmente e deverão ser solicitadas ao CDUP-UP até ao final da primeira quinzena de Julho da época anterior
5. As alterações ao previsto serão analisadas, caso a caso, mediante proposta das estruturas supracitadas, em articulação com o CDUP-UP.
6. A frequência de utilização e o número de utentes, com exceção dos períodos de férias e exames escolares, em que os treinos poderão ser suspensos, obedecem às seguintes regras:
  - a) Após três faltas seguidas ou de quatro faltas intercaladas sem aviso prévio, o CDUP-UP procede à desmarcação da respetiva reserva de espaço;
  - b) O não cumprimento do número mínimo de utentes definidos para cada espaço desportivo e modalidade por treino:
    - i. Andebol – 10
    - ii. Badminton - 8
    - iii. Basquetebol – 8
    - iv. Futebol 7 – 12
    - v. Futebol 11 - 18
    - vi. Futsal – 8
    - vii. Rugby 7 – 12
    - viii. Rugby - 20
    - ix. Voleibol – 8
    - x. Outras modalidades – 8

- c) Com exceção de competições desportivas e eventos previamente programados, o número máximo de utilizadores permitido por espaço é de 25.
- d) O não cumprimento da alínea anterior leva à cobrança adicional de 50% no valor da reserva.

### **III – PREÇOS DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 11**

O pagamento da utilização será efetuado de acordo com a tabela anual de preços de utilização. Para cada pagamento será emitido o respetivo recibo.

#### **Artigo 12**

O preço de utilização será cobrado nos seguintes prazos:

1. Quando se trate de utilizações pontuais, será efetuado até 1 hora após a reserva. Decorrido esse tempo a marcação será considerada anulada e os serviços do CDUP-UP poderão ceder a reserva a outro utilizador;
2. Quando se trate de utilizações regulares ou protocoladas o pagamento até ao dia 20 do mês anterior a que diz respeito a reserva.

### **IV - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 13**

Compete ao CDUP-UP, promover a aprovação do seguinte:

1. Tabela anual (ano letivo) de preços de utilização;
2. Regulamentos de inscrição das diferentes atividades;
3. Horários das diversas modalidades e atividades regulares promovidas pelo CDUP-UP;
4. O valor da caução, quando exista.

### **V - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 14**

A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos.

#### **Artigo 15**

Não é permitida a entrada nas instalações sem a presença do responsável do grupo utilizador.

#### **Artigo 16**

O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utilizadores devidamente equipados com calçado apropriado e portadores de cartão atualizado de membro da comunidade U.Porto, sócio do CDUP-AD ou documento de identificação pessoal.

#### **Artigo 17**

Não é permitida a entrada dos utilizadores nas áreas reservadas à prática desportiva com outros objetos, a não ser os necessários à modalidade a praticar.

#### **Artigo 18**

Nos casos das atividades de Fitness é obrigatório o uso de toalha individual.

#### **Artigo 19**

Não é permitido comer e ingerir bebidas alcoólicas nos espaços de prática desportiva.

#### **Artigo 20**

Não é permitido fumar nos espaços interiores das instalações desportivas.

#### **Artigo 21**

Em locais bem visíveis das instalações serão afixados painéis onde constem as principais regras de utilização.

#### **Artigo 22**

A entidade gestora das instalações desportivas reserva o direito de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou tenham nesse local ofendido a ordem pública.

#### **Artigo 23**

O responsável pelo grupo utilizador tem o dever de zelar pela correta utilização do local de prática desportiva até ao final do período de utilização.

#### **Artigo 24**

Em caso algum a entidade responsável pela gestão das instalações desportivas é responsável pelo eventual desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

### **Artigo 25**

Só os funcionários e técnicos do CDUP-UP têm acesso à arrecadação de material. A disponibilização do material a utilizar no exterior das instalações desportivas carece de requisição prévia para os dias de utilização.

### **Artigo 26**

Desde que seja autorizado o uso de equipamentos e materiais desportivos, estes só serão disponibilizados sob a responsabilidade do técnico ou professor responsável pela ação.

### **Artigo 27**

Caso o responsável verifique alguma anomalia ou mau funcionamento dos equipamentos desportivos antes da sua utilização, deve comunicar de imediato o fato à entidade gestora para a sua substituição ou reparação.

### **Artigo 28**

Os danos e extravios causados em bens de património serão pagos por aqueles a quem forem atribuídas as responsabilidades.

### **Artigo 29**

Poderá ser exigida uma caução prévia, sempre que o CDUP-UP entenda conveniente.

## **VI – IDENTIFICAÇÃO DOS UTENTES**

### **Artigo 30**

Os utilizadores terão de ser portadores de um cartão atualizado de membro da comunidade U.Porto, sócio do CDUP-AD ou documento de identificação pessoal.

### **Artigo 31**

O utilizador deverá corresponder de imediato à solicitação de identificação que lhe seja feita pelo funcionário de serviço.

## **VII - ESPECIFICIDADE DAS INSTALAÇÕES**

### **Artigo 32**

Serão afixadas normas de utilização específicas para as instalações desportivas.

## **VIII - INTRANSMISSIBILIDADE DAS AUTORIZAÇÕES**

### **Artigo 33**

As autorizações de utilização de espaços concedidas são intransmissíveis.

### **Artigo 34**

A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento automático da respetiva autorização.

## **IX - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO**

### **Artigo 35**

A autorização de utilização das instalações será imediatamente cancelada sempre que se verificarem as seguintes situações:

1. Não satisfação das condições de utilização;
2. Recusa de pagamento de prejuízo devido a danos produzidos nas instalações, ou quaisquer equipamentos nelas integrados, durante a respetiva utilização;
3. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
4. Utilização por entidades ou pessoas estranhas à autorização concedida
5. Não cumprimento das regras de fair-play e desportivismo.

## **X - INTERDIÇÃO**

### **Artigo 36**

A interdição de utilização das instalações consiste na proibição temporária da realização de jogos e treinos por parte dos grupos desportivos universitários, entidades coletivas ou singulares, a quem tenham sido imputadas as faltas referidas no artigo seguinte.

### **Artigo 37**

A medida de interdição é aplicável quando se verificarem agressões ou tentativa de agressões envolvendo espectadores, dirigentes, médicos, treinadores, técnicos, auxiliares e funcionários, componentes das equipas de arbitragem, jogadores ou elementos com responsabilidade na manutenção da ordem, bem como os que causarem danos patrimoniais.

### **Artigo 38**

A interdição será decidida após inquérito, e naturalmente, em função dos resultados apurados.

### **Artigo 39**

É da responsabilidade do Diretor do CDUP-UP graduar a pena de interdição e proceder à respetiva aplicação relativamente à utilização destas instalações desportivas.

## **XI - PROTOCOLOS COM ENTIDADES**

### **Artigo 40**

O CDUP-UP poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de uso das respetivas instalações, desde que observados os termos definidos nas presentes normas de funcionamento.

## **XII - UTILIZAÇÕES COM FINS LUCRATIVOS**

### **Artigo 41**

Aquando da utilização das Instalações Desportivas com espetáculos desportivos das quais possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de um protocolo específico.

## **XIII - PUBLICIDADE**

### **Artigo 43**

A autorização para a exploração de publicidade nas Instalações Desportivas é da competência do CDUP-UP, mediante a celebração de Protocolo Específico, conforme previsto no ponto anterior.

#### **XIV - TRANSMISSÕES TELEVISIVAS**

##### **Artigo 41**

A utilização das instalações que envolvam transmissão televisiva carece de autorização do CDUP-UP, que deverão acautelar as condições de contrato de concessão e exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios da Universidade.

#### **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 44**

Compete ao CDUP-UP zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

##### **Artigo 45**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos CDUP-UP.

##### **Artigo 46**

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado a 25 de Fevereiro de 2014 em reunião do Conselho Executivo do CDUP-UP

O Diretor do CDUP-UP

Bruno Almeida